Projeto de Lei nº ____/20____.

"DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS COM NOMES DE PESSOAS CONDENADAS POR PEDOFILIA, ESTUPRO E VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º Fica proibida a denominação de logradouros públicos com nomes de pessoas que tenham sido condenadas por crimes cometidos de pedófila, estupro e violência contra a mulher.

Art. 2º Para fins de aplicação desta lei considera-se condenação a decisão com trânsito em julgado por crimes cometidos no art 1º, assim definidos pela lei penal brasileira.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal do Natal em 31 de outubro de 2022

Atenciosamente,

Aroldo Alves da Silva
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa instituir a proibição de denominação de logradouros públicos com nomes de pessoas que tenham sido condenadas por pedofilia, estupro e violência contra a mulher. Diariamente muitos crimes contra a mulher são cometidos, com violência física, psicológica ou moral, vários derivados de padrões culturais, no qual a mulher não é tratada como um ser humano, mas sim como um objeto ou pertencente a uma categoria colocada num patamar abaixo.

Segundo dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) divulgados em 2015, uma mulher é estuprada a cada 11 minutos no Brasil.

A violência afeta centenas de mulheres todos os dias de diferentes formas: abuso sexual, violência doméstica, feminicídio, estupro, machismo, entre outras. Continua na sociedade, construindo um mundo cada vez mais perigoso para o sexo feminino. Sabe-se também que o Brasil registrou pelo menos 32.000 casos de abuso sexual de crianças e adolescentes em 2018, a maior taxa de notificação já registrada pelo Ministério da Saúde.

A taxa é superior a três casos por hora - quase o dobro do registrado em 2011, ano em que as autoridades de saúde começaram a calcular os requisitos de atendimento. Neste contexto, o presente projeto visa estabelecer a proibição de denominação de logradouros com nomes de pessoas que tenham praticado violência, comprovadamente, contra mulheres.

O propósito é o de evitar que uma homenagem pública, que é o que ocorre quando há a denominação de um logradouro com o nome de alguém, seja feita a alguém que cometeu crime contra mulher. Observa-se, porém, que a simples denúncia não obsta a homenagem. Para que também não se cometa injustiça com eventuais homenageados, considerar-se á a condenação com trânsito em julgado.

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente projeto.

Câmara Municipal do Natal em 31 de outubro de 2022.

Atenciosamente,

Arolde Alves da Silva
VEREADOR